



SESPORT
Folha n°: 109
Processo: 79934463
Rubrica: deu

CONVÊNIO Nº: 011/2017
Processo Administrativo Nº: 79934463
Processo SIGA SESPORT-043/2017

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER e a Prefeitura Municipal de Sooretama, tendo por objeto **Aquisição de 2 (dois) Tratores Cortadores de Grama 24HP.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.412.119/0001-10, com sede na **Rua Coronel Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira - CEP: 29.050-780 - Vitória/ES**, neste ato representado pelo **Sr. ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, portador da carteira de identidade nº 1.291.587, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 073.368.757-18 e a **Prefeitura Municipal de Sooretama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 01.612.155/0001-41, com sede na Avenida Vitório Bobbio, 281, Centro, Sooretama - ES, 29.927-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, portador da Carteira de Identidade nº: **1.763.763**, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº: 031.818.287-42, em conformidade com os autos do processo nº: **79934463** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9.501, de 03 de agosto de 2010; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, para aquisição de material esportivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente convênio tem por objeto **Aquisição de 2 (dois) Tratores Cortadores de Grama 24HP** com a finalidade de roçar os campos de futebol e society do município, entre outros locais que necessitem aparar a grama naquela municipalidade conforme plano de trabalho aprovado especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho em 01 (uma) única parcela, conforme cronograma de desembolso;



SESPOINT
Folha n°: 110
Processo: 79934463
Rubrica: <i>du</i>

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para a execução do objeto do presente convênio);
- h) A convenente deverá fazer constar de todo o material adquirido com os recursos deste convênio a logomarca do governo do estado do espirito santo devidamente grafado, conforme mídia disponibilizada pela Secom.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 51.624,30 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**.

3.2 – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.



SESPORT
Folha nº: <u>11</u>
Processo: <u>79934463</u>
Rubrica: <u>de</u>

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 16.624,30 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**.

Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **39.101. 27.812.0159.2596. UG:390101**, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.40.41 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco Banestes – Agência: 278 – Conta: 28.205.995.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;



SESPORT	
Folha nº:	112
Processo:	79934463
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Estado até **26/12/2018**.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento



SESPORT
Folha nº: 113
Processo: 79934463
Rubrica: de

e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Esportes, Formação e Rendimento, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado servidor na publicação do extrato do convênio como representante do concedente, especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



SESPORT	
Folha nº:	114
Processo:	7.993.4463
Rubrica:	du

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



SESPORT
Folha nº: 115
Processo: 79934463
Rubrica: de

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convencional quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II - substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.



SESPORT	
Folha nº:	116
Processo:	7 9 9 3 4 4 6 3
Rubrica:	des

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



SESPORT
Folha n°: 117
Processo: 79934463
Rubrica: de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



SESPORT
Folha nº: 118
Processo: 79934463
Rubrica: de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - *Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

15.2 - *A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

15.2.1 - *O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

15.2.2 - *No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



SESPORT	
Folha nº:	M9
Processo:	79934463
Rubrica:	du

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de 2017.

Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Estado de Esportes
e Lazer – SESPORT

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017.

Leonardo Teixeira Barbosa	23/11/2017 a 05/12/2017	Guarapari
Lorryne Moraes Gaede	08/12/2017 a 22/12/2017	Domingos Martins
Marcelo Junior de Sousa Calzi	02/01/2018 a 31/01/2018	São Roque do Canaã
Marcos Vinicius Verly de Oliveira da Silva	05/12/2017 a 29/12/2017	Muqui
Mateus Grasse da Costa	02/01/2018 a 09/01/2018	Marilândia
Nathiely dos Santos Viana	02/01/2018 a 21/01/2018	Pinheiros
Nathiely dos Santos Viana	02/01/2018 a 21/01/2018	Pinheiros
Pamella Ferreira Gomes Simão	18/12/2017 a 30/12/2017	Afonso Claudio
Rafael Bianchini Caldonho	02/01/2018 a 19/01/2018	Iconha
Shaira da Costa Moura	29/12/2017 a 30/01/2018	Alegre
Thayla Ecard Bucker Oliveira Olmo	23/11/2017 a 22/12/2017 23/12/2017 a 19/01/2018	São Domingos do Norte
Wemilly Florentino dos Santos	07/12/2017 a 29/12/2017	Conceição da Barra

**(SEDE SESPORT)
"PROGRAMA JOVENS VALORES"
ESTAGIÁRIOS/PERÍODO:**

Nome	Períodos
Aysa Marcolino de Oliveira	27/12/2017 a 05/01/2018
Barbara Helena Ferreira da Silva	01/12/2017 a 15/12/2017
Bruna Silva Santiago	08/12/2017 a 22/12/2017
Dayana Gomes Martins	30/11/2017 a 29/12/2017
Felipe Soares Simões	08/01/2018 a 17/01/2018
Jean Bremenkamp Steiner	26/01/2018 a 09/02/2018
Jessica Alves dos Santos	15/01/2018 a 03/02/2018
Juliana Oliveira de Castro	28/11/2017 a 12/12/2017
Marcelo Augusto dos Santos Bretas	04/12/2017 a 31/12/2017
Mateus Goulart Silva	15/01/2018 a 08/02/2018
Ramon Correa Borges	18/12/2017 a 30/12/2017
Stephanie Rhanna de Oliveira Silva	12/12/2017 a 29/12/2017
Taironi Alvarenga Viana	08/01/2018 a 06/02/2018
Vanessa dos Santos	06/11/2017 a 05/12/2017 06/12/2017 a 23/12/2017

SABRINA KEILLA MARCONDES AZEVEDO

Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH/SESPORT

Protocolo 367948

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº
029/2017**

**PROCESSO: 79917542
REGISTRO: 170373**

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-10

Roberto Ribeiro Carneiro - Secretário de Estado de Esportes e Lazer
CPF nº: 073.368.757-18

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Vitória
CNPJ: 27.142.058/0001-26
Wallace Nascimento Valente
CPF nº: 938.051.527-87

OBJETO: Apoio Financeiro para custear despesa com a Aquisição de 02 (duas) Academias Populares do Idoso (APPI).

VALOR GLOBAL: R\$ 150.333,32 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 139.812,36 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO CONVENIENTE: R\$ 10.520,96 (dez mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0159.1176 - UG: 39.0101 - GESTÃO: 00001 - FONTE: 0101000000 - ED: 4.4.40.42

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do respectivo instrumento, sendo finalizado em 21/08/2018.

FISCAL DA PARCERIA
José Arthur Bermudes da Silveira Jr.
Nº Funcional: 3018938

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 367936

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº
027/2017**

**PROCESSO: 80349943
REGISTRO: 170376**

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-

10
Roberto Ribeiro Carneiro - Secretário de Estado de Esportes e Lazer
CPF nº: 073.368.757-18

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Linhares
CNPJ: 27.167.410/0001-88
Ivan Salvador Filho
CPF nº: 674.309.617-20

OBJETO: Apoio Financeiro para custear despesa com a realização da "Arena Esportiva de Verão" - Balneário Pontal do Ipiranga, em Linhares/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 38.080 (trinta e oito mil, e oitenta reais).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 38.080 (trinta e oito mil, e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0159.2596 - UG: 39.0101 - GESTÃO: 00001 - FONTE: 0101000000 - ED: 3.3.40.41.00

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do respectivo instrumento, sendo finalizado em 08/10/2018.

FISCAL DA PARCERIA

Fernando Antônio Couto de Barros
Nº Funcional: 2992566

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 367940

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº
011/2017**

**PROCESSO: 79934463
REGISTRO: 170392**

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-10

Roberto Ribeiro Carneiro - Secretário de Estado de Esportes e Lazer
CPF nº: 073.368.757-18

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Sooretama
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Alessandro Broedel Torezani
CPF nº: 031.818.287-42

OBJETO: Apoio Financeiro para custear despesa com a Aquisição de 02 (dois) Tratores Cortadores de grama.

52

VALOR GLOBAL: R\$ 51.624,30 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR DO CONVENENTE: R\$ 16.624,30 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0159.1176 - UG: 39.0101 - GESTÃO: 00001 - FONTE: 0101000000 - ED: 4.4.40.42

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do respectivo instrumento, sendo finalizado em 26/12/2018.

FISCAL DA PARCERIA
 José Arthur Bermudes da Silveira Jr.
 Nº Funcional: 3018938

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 367979

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Termo de Colaboração nº 033/2017, publicado no Diário Oficial em 22/12/2017, Associação Capixaba de Vôo Livre - ACVL, nº processo 78849357.

Onde se lê:

OBJETO: Desafio de Inverno de Aventura.

Leia-se:

OBJETO: Campeonato Estadual Cross Country de Parapente.
Protocolo 367728

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Convênio nº 009/2017, publicado no Diário Oficial em 22/12/2017, Prefeitura Municipal de Linhares, para Aquisição de Materiais Esportivos, nº processo 79629270.

Onde se lê:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Leia-se:

CONCEDENTE:
Protocolo 367732

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Convênio nº 010/2017, publicado no Diário Oficial em 22/12/2017, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, para Aquisição de Trator Cortador de grama, nº processo 79933882.

Onde se lê:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Leia-se:

CONCEDENTE:
Protocolo 367738

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Convênio nº 002/2017, publicado no Diário Oficial em 13/11/2017, Prefeitura Municipal de Vitória, para Aquisição de Materiais Esportivos, nº processo 78322103.

Onde se lê:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Leia-se:

CONCEDENTE:
Protocolo 367743

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Convênio nº 018/2017, publicado no Diário Oficial em 11/12/2017, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, para Aquisição de Materiais Esportivos, nº processo 77378326.

Onde se lê:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Leia-se:

CONCEDENTE:

Onde se lê:
 Dotação Orçamentária
27.811.0159.2249

Leia-se:
 Dotação Orçamentária
27.812.0159.2596
Protocolo 367999

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO